



# **ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE NEUROCIRURGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**

## **TÍTULO I**

### **DA LIGA E SUA FINALIDADE**

**Artigo 1º** - A Liga Acadêmica de Neurocirurgia da UFTM é uma associação Universitária, de duração anual, sem fins lucrativos, vinculada ao Departamento de Neurocirurgia do Hospital de Clínicas da mesma instituição, com sede e foro na Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba - MG, que tem como finalidade mobilizar estudantes universitários e a sociedade civil em prol do desenvolvimento, promoção e difusão dos estudos em Neurocirurgia em nosso meio, contribuindo para formação acadêmica dos alunos desta Universidade, especialmente aqueles dos cursos de Medicina, Enfermagem e Fisioterapia.

### **Capítulo I**

#### **Da Denominação, Natureza e Duração**

**Artigo 2º** - A Liga Acadêmica de Neurocirurgia - LANC, de duração anual, é uma Associação Universitária, sem fins lucrativos, com sede e foro na Universidade Federal do Triângulo Mineiro, localizada na cidade de Uberaba - MG.

§ 1º – Sigla: LANC

§ 2º – Vinculação: Departamento de Neurocirurgia do Hospital de Clínicas da UFTM.

### **Capítulo II**

#### **Dos Princípios e Finalidades**

**Artigo 3º** - A Liga visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da Liga:

- I. Despertar o interesse do aluno por temas da Neurocirurgia como Neurocirurgia Vascular; Microcirurgia; Neurocirurgia Pediátrica; Neurotraumatologia; Neurocirurgia Oncológica e afins.
- II. Realizar aula expositiva semanalmente abordando assuntos referentes à Área Neurocirúrgica;
- III. Discutir artigos científicos sobre Neurocirurgia e demais áreas relacionadas as Neurociências, novidades e descobertas.
- IV. Abordar temas de importância que são de pouco destaque dentro da graduação, ampliando assim o conhecimento;
- V. Propiciar enriquecimento da formação acadêmica através do acompanhamento aos profissionais da saúde, dentro do Hospital Escola no ambiente da Neurocirurgia;
- VI. Desenvolver eventos técnicos científicos referentes à área de atuação da LANC.

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos da Liga:

- I. Congregar acadêmicos dos cursos visando o desenvolvimento de pesquisas sobre área de atuação da LANC;
- II. Promover debates e discussões, com temas científicos afins;
- III. Promover e participar de eventos científicos sobre área de atuação da LANC, como Congressos e Simpósios com o objetivo de divulgá-la;
- IV. Estimular a produção científica e publicar resultados de pesquisas, mediante o estudo de casos clínicos e revisões de literatura, dentre outros.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos da Liga:

- I. Trabalhar temas relevantes com a comunidade através de Jornadas Educativas;
- II. Realizar trabalhos a fim de orientar a população sobre diversos temas de importância sócio-político-cultural da área de atuação da LANC;
- III. Ampliar os benefícios que a UFTM é capaz de propiciar à comunidade, tendo o objetivo de estreitar a relação Universidade/Comunidade;
- IV. Possibilitar a integração e conscientização dos acadêmicos, em relação à valorização dos

trabalhos desenvolvidos com a comunidade.

### **Capítulo III**

#### **Da Manutenção**

**Artigo 4º** – A LANC é apoiada pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro, que fornece a ela a infraestrutura física composta por uma sala com computador e data show para a realização das reuniões teóricas. Também, favorece o acesso ao HC-UFTM (Bloco Cirúrgico, Pronto Socorro e enfermaria) do mesmo para a realização de atividades práticas. No quesito financeiro, utiliza recursos arrecadados com eventos propostos dentro da liga, podendo receber doações de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa.

§ único - É vetada a cobrança de mensalidades dos integrantes.

## **TÍTULO II**

### **DO QUADRO SOCIAL E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 5º** – A liga é composta por alunos, docentes e residentes do serviço de Neurocirurgia da UFTM. Desta forma, a liga oferece 20 (vinte) vagas para alunos, sendo 12 (doze) para discentes voluntários e 8 (oito) para membros que comporão a Coordenação. As 12 vagas para discentes voluntários são divididas entre os 3 cursos da área da saúde que constituem a LANC, sendo destas 08 (oito) para o curso de Medicina, 02 (duas) para o curso de Enfermagem e 02 (duas) para o curso de Fisioterapia.

As 08 vagas para Direção também serão divididas entre os 3 cursos da área da saúde que constituem a LANC, sendo estas 06 (seis) para o curso de Medicina, 01 (uma) para o curso de Enfermagem e 01 (uma) para o curso de Fisioterapia. A carga acadêmica mínima já cursada é de 3 (três) semestres para os discentes de Medicina, 2 (dois) semestres para discentes de Enfermagem 2 (dois) semestres para discentes de Fisioterapia. A Preceptoría da liga é composta por um Professor Coordenador. A liga ainda permite a participação de professores e profissionais, interessados em colaborar efetivamente no desenvolvimento técnico e científico dos membros da LANC, na qualidade de "Colaborador" através de aulas ministradas e orientações aos ligantes dentro do ambiente hospitalar.

## **Capítulo I**

### **Do Quadro Social**

**Artigo 6º** – Poderão ser considerados membros integrais da LANC acadêmicos, profissionais, residentes e docentes da UFTM. Os cursos de abrangência da LANC são: Medicina, Enfermagem e Fisioterapia da UFTM.

§ 1º - No início de cada ano letivo serão admitidos novos membros acadêmicos, que preencherão as vagas remanescentes após passar no processo seletivo, começando a atuar na liga no ano corrente.

§ 2º - A seleção de novos acadêmicos dar-se-á por meio de uma prova de natureza teórica composta por questões assertivas ou discursivas a critério da Coordenação da liga e uma entrevista, sendo estas precedidas da realização de um curso introdutório organizado pela LANC e previamente anunciada com pelo menos uma semana de antecedência. O critério de desempate será a preferência por alunos mais avançados na graduação.

§ 4º - A presença no curso introdutório é obrigatória para todos aqueles que almejam participar da Liga Acadêmica de Neurocirurgia da UFTM.

§ 5º - Estarão automaticamente desligados da LANC os acadêmicos que apresentarem mais do que 25% de faltas não justificadas nas atividades obrigatórias num período de seis meses.

§ 6º - Se por algum motivo um dos participantes for excluído pela diretoria por causa justa ou abandonar suas atividades, a Coordenação poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção e que estava em lista de espera com validade de dois meses.

## **Capítulo II**

### **Do Funcionamento**

**Artigo 7º** - A Liga Acadêmica de Neurocirurgia funcionará, na maior parte das vezes, em horário extracurricular nas dependências do Centro Educacional da UFTM, no Pronto Atendimento do HC-

UFTM e no Bloco Cirúrgico do mesmo. Também serão ocupados pelos ligantes, áreas hospitalares como a Enfermaria e em outros lugares que porventura venham a abrigar as atividades da Liga.

**Artigo 8º** - São atividades obrigatórias para todos os membros comuns da LANC:

- I. Aulas ministradas no Centro Educacional marcadas em dia e horário fixados com no mínimo uma semana de antecedência;
- II. Prática dos alunos: Estágios no bloco cirúrgico do HC-UFTM exclusivo para discentes dos cursos de Medicina, e no pronto-socorro da rede pública de Uberaba pelos discentes dos cursos de Medicina, Enfermagem e Fisioterapia;
- III. Reuniões extraordinárias previamente marcadas em dia e horário fixados com uma semana de antecedência para discutir atividades de pesquisa científica e participação em eventos;
- IV. Cumprimento das exigências e tarefas determinadas pela Direção quando em vigência de um projeto ou trabalho.

§ Único: Será necessária a presença de 75% nas atividades obrigatórias durante cada semestre. Se essas exigências não forem cumpridas o membro será desligado conforme 5º § do Artigo 6º.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo 9º** – A Liga Acadêmica de Neurocirurgia é coordenada por um docente do departamento de Neurocirurgia da UFTM, e administrada por acadêmicos dos cursos que compõe a LANC. A estrutura administrativa da liga é formada por 3 órgãos, a saber:

**Assembleia Geral:** Constituída por todos os acadêmicos que participam da Liga.

**Direção:** A Diretoria é composta por alunos e é o órgão executivo da LANC. Compõe-se de 08 (oito) membros.

**Preceptoría:** A Preceptoría é o órgão composto por técnico-administrativos e professores, sendo responsável por fiscalizar, orientar e avaliar as atividades da LANC. Constitui-se de 1 (um) Professor Coordenador. Atualmente o cargo de Coordenador Docente é ocupado pelo Professor Dr. Roberto Alexandre Dezena.

## **Capítulo I**

### **Da Coordenação e Administração**

#### **Artigo 10º - Eleição da direção.**

##### § 1º - Preceptorial.

- I. O Coordenador Docente possui vigência de cargo indeterminada. O Coordenador Docente, caso queira deixar o cargo, deverá indicar um sucessor, e este deve assumir suas funções.
- II. Os Professores Orientadores serão empossados através de indicação do Preceptor Docente ou do Presidente. O quadro de Professores Orientadores poderá ser modificado sempre que necessário.

##### § 2º - Direção.

- I. A vigência de mandato é de 1 (um) ano e passível de reeleição, seguindo os mesmos critérios;
- II. Serão elegíveis para os cargos da diretoria todos os acadêmicos membros anteriores da LANC. Em caso de vagas remanescentes, estas poderão ser ocupadas por acadêmicos selecionados. Caso o número de candidatos à diretoria seja menor ou igual a 08 (oito), todos serão empossados sem necessidade de eleição;
- III. A eleição direta será feita através de assembleia geral extraordinária, com quórum mínimo de 3/4 dos membros, ou seja, 12 pessoas e de 1/4 em segunda chamada nos próximos 20 minutos. Caso não seja possível a realização da assembleia caberá a diretoria e aos membros presentes tomar as decisões. O sistema utilizado é o de maioria simples, em que o voto de todos os membros da liga, exceto membros da Preceptorial, tem peso 1 (um). Os votos de membros da Preceptorial serão considerados somente a título de desempate.
- IV. O Presidente é empossado por indicação do Preceptor. Em casos extraordinários, em que o Docente não possa fazer a indicação, é permitida a eleição direta. Em caso de eleição poderá ser Presidente o acadêmico que se candidatar ao cargo durante a Assembleia Geral que seja aceito por 3/4 da Assembleia.
- V. Todos os demais membros da diretoria serão eleitos através da eleição direta;

**Artigo 11º** – Atribuições da Preceptoria:

§ 1º - Cabe ao Preceptor Docente:

- I. Orientar a Diretoria em atribuições que cabem a esta;
- II. Ajudar na construção dos Cronogramas Semestrais;
- III. Aperfeiçoar a aprendizagem e promover discussões de casos;
- IV. Orientar leitura analítico-crítica de casos;
- V. Auxiliar nas escolhas dos temas abordados nas aulas, de textos para análise e indicar convidados para ministrar as aulas;
- VI. Orientar didaticamente os membros (retirando dúvidas) de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada Membro de acordo com seu período de graduação;
- VII. Deve estar presente na LAC nos dias conforme cronograma pré-estabelecido para ministrar aulas e acompanhar aulas ministradas por convidados, quando necessário;
- VIII. Participar das ações e eventos promovidos pela Liga.

§ 2º - Cabe aos Professores Orientadores:

- I. Auxiliar o Preceptor em todas as suas atribuições;
- II. Auxiliar os alunos em trabalhos de pesquisa;
- III. Recepcionar alunos em estágios e/ou visitas técnicas;
- IV. Ministras aulas na LANC em dias pré-estabelecidos.

**Artigo 12º** - A LANC dispõe de um Livro de Contabilidades para controle e melhor fiscalização da parte financeira da Liga. Todo dinheiro será contabilizado (o que entra e os gastos) e será realizado o fechamento do mês e posteriormente registrado no Livro de Contabilidades. Este Livro estará disponível para qualquer membro da LANC conferir a contabilidade do dinheiro. A LANC fará cronogramas semestrais para as atividades da Liga, visando controle e organização. O mesmo estará disponibilizado para todos os membros da Liga.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da Liga Acadêmica de Neurocirurgia e eventualmente por membros da Preceptoria. A Direção é composta por um máximo de 08 (oito) membros.

## **Capítulo II**

### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da Liga Acadêmica de Cirurgia e eventualmente por membros da Preceptoria. Os membros da Preceptoria presentes na assembleia geral terão direito a voto somente a título de desempate.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão divididas em ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela Coordenação.

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ocorrer em qualquer momento e de duas formas:

- I. Poderá ser convocada pela metade mais um dos membros.
- II. Poderá ser convocado pelo Presidente com sete dias de antecedência.

§ 4º - O quórum mínimo da assembleia geral é de 3/4 do total de membros da LANC, e de 1/4 em segunda chamada nos próximos 20 minutos. Caso não seja possível à realização da assembleia caberá a Direção tomar as decisões.

§ 5º - As decisões tomadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes na respectiva assembleia. Por ocasião de votação, cada participante terá direito a voto secreto.

**Artigo 15º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleição dos membros da Direção;
- II. Levantamento das atividades realizadas durante o semestre;
- III. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à coordenação e aos membros no que se refere a assuntos comuns da Liga;

## **Capítulo III**

### **Da Diretoria**



**Artigo 16º** - A Diretoria é o órgão executivo da LANC e compõe-se de 08 (oito) membros, a saber:

- **Presidente:** Vitor Tápias Sperandio
- **Vice Presidente:** Marcella Adryanne Dias Brandão
- **Diretor de Extensão:** Raiany Pitta Ferreira
- **Diretor de Pesquisa:** Paula Natalia Dussán Cárdenas
- **Diretor de Ensino:** Silvio Quites Pena Braga
- **Diretor Administrativo:** Osei Yaw Nyarko
- **Diretor Operacional:** Jéssica Fernanda Marcelina Fernandes Ferreira
- **Diretor de Gestão Técnica:** Jorge Luis do Carmo

#### **Capítulo IV** **Das Competências**

**Artigo 17º** – São competências e responsabilidades dos membros da Direção da LANC:

§ 1º - Presidente da LANC

- I. Informar os demais membros sobre o andamento das atividades da Liga e zelar pelo cumprimento do Cronograma Semestral;
- II. Zelar pelo funcionamento das diretorias e supervisionar os projetos da LANC;
- III. Convocar e presidir a assembleia geral, ordinária e extraordinária, bem como ser capaz de discernir atividades adequadas a serem implantadas pela LANC;
- IV. Atuar na alteração estatutária e de registro da liga no SigProj e demais Pró-reitorias da UFTM;
- V. Orientar os membros na busca de atividades de enriquecimento e engrandecimento da LANC da UFTM;
- VI. Assinar juntamente ao Diretor Operacional os cheques, papéis de crédito e documentos afins;
- VII. Representar oficialmente a LANC junto aos vários órgãos da UFTM e da comunidade;
- VIII. Disponibilizar aos membros, o Estatuto para reprodução;
- IX. Realizar, quando possíveis, parcerias, acordos, contratos e convênios com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em suas atividades e objetivos;

§ 2º - Compete ao Vice Presidente:

- I. Auxiliar o presidente em suas atribuições;
- II. Representar o presidente em situação de ausência do mesmo;
- III. Responsabilizar-se, juntamente com o presidente, pelas atribuições.

§ 3º - O Diretor de Extensão tem como responsabilidade:

- I. Prover estágios e atividades práticas aos membros da LANC, em parceria com o Diretor de Ensino;
- II. Elaborar e viabilizar projetos de extensão na área da LANC;
- III. Organizar e articular atividades de campanhas e promoção de saúde na comunidade.

§ 4º - O Diretor de Pesquisa tem como responsabilidade:

- I. Coordenar o andamento dos trabalhos científicos;
- II. Elaborar temas de trabalho junto aos docentes e aos discentes, servindo de elo entre o orientador e os alunos;
- III. Supervisionar juntamente com o Presidente o andamento das pesquisas.

§ 5º - O Diretor de Ensino tem como responsabilidade:

- I. Zelar pelo aprendizado e formação técnica dentro da LANC;
- II. Elaborar o cronograma de aulas e atividades teórico-práticas da LANC;
- III. Convidar professores para administrar aulas e atividades na LANC;
- IV. Viabilizar, em parceria com o Diretor de Extensão, estágios e atividades práticas da LANC.

§ 6º - O Diretor Operacional tem como responsabilidade:

- I. Processar a organização do faturamento;
- II. Receber o dinheiro proveniente das inscrições dos cursos realizados pela LANC e aplicá-lo da melhor forma, sempre observando as necessidades e decisão da Coordenação da LANC;
- III. Controlar a emissão de recibos e contas, prestando conta aos membros da LANC

- bimestralmente ou quando questionado;
- IV. Executar medidas que promovam captação de recursos e pleiteia incentivos externos;
  - V. Deve administrar o patrimônio da LANC e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão;
  - VI. Obrigatoriamente deve prestar contas mensalmente ao Presidente acerca da movimentação financeira da LANC e dos recursos em caixa. O extravio de quaisquer recursos financeiro da LANC é de responsabilidade do Diretor Operacional e do Presidente; que se tornam obrigados a ressarcir-lo em caso de não comprovação das despesas;
  - VII. Manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos contábeis;
  - VIII. Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos referentes a ordem econômica da LANC.
  - IX. Organizar e realizar, com auxílio do Presidente e do Diretor de Gestão Técnica, bem como dos outros membros da coordenação, os eventos promovidos pela LANC: simpósios, cursos, palestras e afins.

§ 7º – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e assiná-las, juntamente com o Presidente, bem como, quando requisitado pela Coordenação, tornar público o conteúdo das mesmas;
- II. Preparar a redação de documentos oficiais e extraoficiais da LANC como: cartas, artigos, panfletos e faixas bem como a redação de boletim bimestral da LANC;
- III. Atualizar o calendário e registros da LANC;
- IV. Controlar a frequência dos membros nos eventos e receber as justificativas de faltas;
- V. Providenciar, com auxílio do Presidente e junto aos órgãos competentes, as certificações relacionadas aos eventos realizados pela LANC;
- VI. Fornecer a agenda de palestras e cursos da LANC aos membros da LANC;
- VII. Encaminhar advertências verbais ou escritas aos membros da LANC;
- VIII. Auxiliar o Diretor de Gestão técnica para divulgar os eventos e reuniões da LANC;
- IX. Compete também assessorar o Presidente em suas necessidades administrativas.

§ 8º - O Diretor de Gestão Técnica tem como responsabilidade:

- I. Realizar a reserva de salas, anfiteatros e outras locações que sejam necessárias para a realização das atividades da LANC;

- II. Providenciar a organização de material a ser utilizado pela LANC, como: sonoplastia, aparelhagem audiovisual, iluminação e espaço físico;
- III. Gerenciar e manter atualizados os meios de divulgação da LANC: redes sociais, site e outros;
- IV. Auxiliar os outros diretores em suas atividades de ensino/pesquisa/extensão, naqueles assuntos que requisitarem reserva de materiais, locações ou afins;
- V. Compete também assessorar o Presidente em suas necessidades de gestão que tenham ordem técnico-administrativas.

## **TÍTULO IV**

### **DAS NORMAS DISCIPLINARES**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Direitos e Deveres**

**Artigo 18º** - São direitos dos membros da LANC:

- I. Receber as publicações e comunicações da LANC;
- II. Usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Liga nos termos deste Estatuto;
- III. Receber diploma ou certificado de todos os eventos de extensão acadêmica promovidos pela LANC que vier a participar;
- IV. Receber diploma ou certificado que ateste o período em que participou da Liga Acadêmica de Neurocirurgia;
- V. Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da LANC
- VI. Requerer advertência a outros membros por motivos justificados no ato do requerimento;
- VII. Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na LANC;
- VIII. Votar e ser votado nas disposições e exigências deste regulamento.

**Artigo 19º** - São deveres dos membros da LANC:

- I. Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- II. Zelar pelo bom relacionamento entre os membros;
- III. Zelar pelo patrimônio da Liga;
- IV. Ser assíduo nas reuniões e atividades da LANC, cooperando na medida de suas

- possibilidades, para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- V. Realizar a tarefa a si confiada com dedicação, zelo e determinação;
- VI. Realizar e publicar nos anais da Jornada de Extensão ou da Jornada Científica pelo menos um trabalho durante o período de permanência na LANC, sem o qual será impossibilitado de receber certificados de participante da LANC.

**Artigo 20º** - Os serviços prestados pelos acadêmicos, residentes, preceptores e coordenadores não serão remunerados.

## **Capítulo II**

### **Das Penalidades**

**Artigo 21º** - Os Membros que transgredirem qualquer disposição deste Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. **Advertência Verbal:** será aplicada pela Direção.
- II. **Desligamento do quadro social:** será aplicada pela Direção, mediante votação por maioria absoluta (50% + 1), sendo o membro afastado definitivamente de todas as funções de membro e não podendo retornar ao quadro social da LANC por pelo menos 1 (um) ano.

§ 1º - A qualquer penalidade será garantido ao acusado o direito de defesa e aos meios a ela inerente.

§ 2º - As penalidades não se aplicam necessariamente nesta ordem. Porém, após 03 (três) Advertências Verbais a diretoria deve abrir processo para exclusão do integrante do Quadro Social.

§ 3º - Será desligado, independentemente de qualquer processo, do quadro social o membro que prejudicar a imagem da LANC e da UFTM perante a sociedade e/ou profissionais da saúde durante as atividades de extensão.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Capítulo I**

### **Das Responsabilidades**

**Artigo 22º** – Os membros não são subsidiariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pela LANC, respondendo por estes a diretoria em exercício.

## **Capítulo II**

### **Das Alterações Do Estatuto**

**Artigo 23º** – A alteração do Estatuto da LIGA ocorrerá quando atender todos os seguintes requisitos:

- I. Por proposta fundamentada de 1/2 (metade) do total de membros da Liga Acadêmica de Neurocirurgia ou da Coordenação;
- II. Quando contrariar os objetivos da LANC;
- III. Deliberada por Assembleia Geral pelo voto favorável da maioria (50% + 1) dos membros presentes e homologado.

**Artigo 24º** – O presente Estatuto só poderá ser revogado:

- I. Totalmente, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;
- II. Parcialmente, após 01 (um) ano.

§ Único - Os prazos acima citados são contados a partir da vigência total do presente Estatuto.

## **Capítulo III**

### **Da Dissolução**

**Artigo 25º** - A Dissolução da Liga Acadêmica de Neurocirurgia ocorrerá quando:

- I. Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
- II. Ocorrer desvio dos Objetivos pelos quais foi instituída;

III. Houver impedimento legislativo.

§ único – A dissolução será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, específica para este fim, por votação unânime dos membros presentes.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26º** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 11 de dezembro de 2017.